

Dispõe sobre autorização para o Executivo firmar convênio com o Plano Integrado de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A -
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio -
com o Plano Integrado de Defesa Sanitária Animal, para
promover programa de assistência técnica ao Setor Pecuá-
ria do Município (Campanha de Combate a Febre Aftosa), -
nos termos seguintes:

Aos _____ dias do mês de _____ de 1.971, presente
na Prefeitura Municipal de Jardim, o Ilmo. Sr. João Iná-
cio da Silva, Prefeito Municipal e o Sr. Alisen Cerdim

LEI Nº 299/72. Continuação:

Pedroso, representando os senadores da Campanha firmar o presente convênio, objetivando a criação do Plano Integrado de Defesa Sanitária Animal, para o atendimento aos pecuaristas deste Município, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Plano Integrado desenvolverá dentro do Município de Jardim as atividades de cadastramento, controle Sanitário, fiscalização e assistência técnica das propriedades, com objetivo de promover o desenvolvimento Socio-econômico do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades a serem desenvolvidas pelo Plano Integrado de outros objetivos visarão principalmente aumento da produtividade de rebanho e empreendimento das exigências para comercialização a formação de uma mentalidade zootecnicista, possibilitar melhorias das condições de saúde das famílias rurais quanto alimentos de origem animal, organização desenvolvimento de comunidade a capacidade de Pecuaristas para o crédito Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao Plano Integrado treinar auxiliares e colocar pessoal especializados compatível aos desenvolvimentos atividades - nas cláusula anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os auxiliares antes referidos fica livre escolha da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os auxiliares ficarão diretamente subordinado a chefia do Plano Integrado.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura fornecerá a sede, o mobiliário, e necessário ao funcionamento do escritório do Plano Integrado, a partir da data que for designado o pessoal para o Município, e ainda uma ajuda anual para outros fins (Afetosa), afetos a Campanha no montante de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que será depositada em duodécimos no Plano Integrado de Defesa Animal na Agência do Banco local e que será movimentada pelo Diretor do Plano na medida das necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Plano de Integrado de Defesa Animal, se obrigará a prestação de contas semestrais da aplicação do Fundo a ele reservado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

LEI Nº 299/72. Continuação:

A Prefeitura contribuirá inicialmente no mínimo com 1 (um) auxiliar de campo e 1 (um) auxiliar de escritório. Podendo na época da Campanha obrigatória ser pleiteada pelo Plano de Integração de Defesa Sanitária Animal mais alguns elementos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A área dos auxiliares após o treinamento será prioritariamente a do Município, que os contratou, resguardando naturalmente as necessidades da Campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para maior eficiência e estímulo o auxiliar de campo não poderá receber salário inferior a 2 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura contribuirá com as atividades de divulgação da Campanha, através das placas e outros recursos de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os equipamentos e materiais permanentes colocados pela Prefeitura a disposição do Plano Integrado, serão de propriedade da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os materiais e equipamentos permanente referidos não poderão ser recolhidos pela Prefeitura enquanto vigorar o presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Enquanto as mesmas estiverem em posse do Plano este será responsável pela sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá a duração por prazo indeterminado e entrará em vigor após aprovado por Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser rescindido ^{de} caso não observância de qualquer de suas cláusulas ou mediante assentamento das partes convênientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de seis meses.

E para validade e firmeza de acima estipulada lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionados pelas testemunhas independentes do pagamento de selos na forma do Art. 15 nº VI, § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, outrossim a contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos previstos por Convênio, na importância de Cr\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), anuais.

LEI Nº 299/72 - Continuação:

Art. 3º - As despesas decorrentes por Lei, será coberta por verba especial.

Art. 4º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim 09 de Fevereiro de 1.972.

(a) João Inácio da Silva.
Pref. Mun.

TESTEMUNHAS:

1 - Vital Ferreira de Souza

2 -

3 -
